



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei ordinária nº 45/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que “Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 215/2000, que dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 066/97, da composição do Conselho Municipal de Habitação do Município de Chapada Gaúcha, e dá outras providências”.

Após a tramitação regular, a matéria foi aprovada pelo Plenário, com modificações decorrentes da apresentação de emendas. Vem agora a proposição a esta Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja analisado sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto aprovado, nos termos da parte final do *caput* do artigo 79 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.

Luana Gomes da Silva
Relatora

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUANA GOMES DA SILVA

Data: 11/11/2025 22:07:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2025/PODER EXECUTIVO

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 215/2000, que dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 066/97, da composição do Conselho Municipal de Habitação do Município de Chapada Gaúcha, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Chapada Gaúcha**, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19, VI, alínea “c”; 107; e, 188, Parágrafo Único, V, alínea “d”, todos da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal nº 215/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O Conselho Municipal de Habitação de Chapada Gaúcha será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;**
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de associações comunitárias legalmente constituídas;

b) 01 (um) representante de entidades de classe;

c) 01 (um) representante de cooperativas;

d) 01 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

e) 01 (um) representante das comunidades tradicionais.

§1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º O Conselho Municipal de Habitação escolherá entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente, para mandato coincidente com o dos conselheiros.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ RONE PEREIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL